



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.078, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o anexo I (Zonas, Categorias de Uso e Modelos de Assentamento) da Lei 2.862/2008, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo de Lagoa Santa, acrescentando o modelo de assentamento urbano MA-6, à Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP).

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I (Zonas, Categorias de Uso e Modelos de Assentamento) da Lei 2.862/2008, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Lagoa Santa/MG, acrescentando na categoria Zona de Empreendimento de Porte (ZEP), o modelo de assentamento MA-6, nos termos do inciso V do art. 29 da referida lei.

§ 1º Fica ressalvado que sendo a Zona de Empreendimento de Porte (ZEP) zona de uso múltiplo, não sendo nela permitido o uso residencial, nos termos do artigo 9º da Lei 2.862/2008, o Modelo de Assentamento 6 (MA-6) na ZEP não permitirá o uso residencial.

§ 2º As edificações realizadas na Zona de Empreendimento de Porte (ZEP) deverão obedecer à fórmula: $0,5 + h/4$ no que tange aos cálculos de afastamento.

Art. 2º Em todas as edificações a serem construídas segundo o Modelo de Assentamento MA-6 deverão obedecer as normas de segurança da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e do CENIPA (Comando da Aeronáutica) e serem previamente aprovadas pelos mesmos, se for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de setembro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal